

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 610.

(Modifica o abono família e o art. 150 itens I - III - IV - do estatuto dos funcionários).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica concedido o abono de família dos funcionários chefes de família na razão de 5% sobre o salário mínimo, aos filhos masculinos até 14 anos e femininos até 16 anos.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1°. de Maio de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de Agosto de 1973.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária